

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/3182

Objeto do Inquérito: "Apurar infração aos artigos 6,13,16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, e infração ao artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela Instrução."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusado	Advogado
ANSELMO LISBOA DE OLIVEIRA	Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO
EMÍLIO LISBOA DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado
FÁBIO LUÍS PEREIRA DA SILVA	Não constituiu advogado
LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Não constituiu advogado

DESPACHO

Reportamo-nos ao pedido intempestivo formulado pelos Srs. ANSELMO LISBOA DE OLIVEIRA, FÁBIO LUÍS PEREIRA DA SILVA, EMÍLIO LISBOA DE OLIVEIRA, e LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, acusados nos autos do PAS CVM RJ-2005-3182, envolvendo a LABO ELETRÔNICA S.A., quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

A respeito, em que pese a intempestividade do pedido, concedo, com base no disposto na Deliberação 457/02, art. 9º, §2º, aos acusados retromencionados, a prorrogação do prazo conforme requerido.

Atenciosamente,

Elizabeth Lopez Rios Machado

Superintendente de Relações com Empresas